



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.289, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.**

Projeto de Lei nº 059/09 – Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Altera dispositivos da Lei nº. 4.995/2.007 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB-ASSIS.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 2º, da Lei nº 4.995/07, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O COMDURB-ASSIS é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado ao Poder Executivo do Município de Assis.”*

**Art. 2º -** O Inciso I, do artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º .....*

*I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis, no que se refere à produção das leis complementares ali inscritas”*

**Art. 3º -** No artigo 6º, ficam dada nova redação ao Inciso III, acrescentados mais 2 ( dois ) segmentos, nos incisos VI e VII, e renumerados os demais:

*“Art. 6º - São representantes do Poder Público:*

*.....  
III - 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;*

*.....  
VI - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente*

*VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura”.*

**Art. 4º -** No artigo 7º, os Incisos IV e XI passam a ter as redações abaixo, acrescentando-se os Incisos XII e XIII, ficando renumerados os demais.

*“Art. 7º .....*

*“IV - 02 ( dois ) representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.*



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.289, DE 06 DE SETEMBRO DE 2009

*XI - 02 ( dois ) representantes de associações civicas cujos fins estatutários incluam explicitamente o desenvolvimento humano e/ou da cidade;*

*XII -- 01 ( um ) representante de entidades privadas de educação;*

*XIII – 01 ( um ) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;"*

**Art. 5º -** Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 8º, a saber:

**"Art. 8º.....**

**§ 4º -** Os Conselheiros inscritos nos Incisos IV, VI, VII, VIII e XI do artigo 7º serão admitidos ao plenário após o processo eletivo referido na resolução COMDURB-ASSIS 01/09 publicada no Diário Oficial de Assis nº 1244, de 15 de Julho de 2.009".

**Art. 6º -** O artigo 10 vigorará com a seguinte redação:

**"Artigo 10 -** O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2 ( dois ) anos, permitida a recondução por mais 2 ( dois ) anos. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 ( dois ) anos, somente permitida a recondução por mais 2 ( dois ) anos.

**Art. 7º -** O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 11 -**As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 ( trinta ) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, ou solicitar à Mesa do plenário que proceda de acordo com a Resolução COMDURB-ASSIS 01/09 de 15 de Julho de 2.009".

**Art. 8º -** O artigo 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 16 -** O COMDURB-ASSIS será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Mesa Diretora cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada."

**Art. 9º -** Ficam excluídos do artigo 19, os Incisos V e VI.

**Artigo 10 -** Fica dada nova redação aos Incisos II e X do artigo 24, excluindo-se os Incisos IV e XI, do mesmo artigo, renumerando-se os demais incisos.

**Artigo 24.....**



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.209, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

*" II - Elaboração e execução de programas e projetos de interesse social, requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida.*

*X - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços prestados à população."*

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 08 de Setembro de 2.009.

  
**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

  
**EDUARDO HOMSE**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Setembro de 2.009.